



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058063/2021-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Cadastro (LAS / Cadastro) - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0058063/2021-25	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO LTDA		CPF/CNPJ: 40.980.957/0001-66
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 1105		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-008
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: BRAGUES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS		CPF/CNPJ: 19.472.928/0001-05
Endereço: FAZ MORRO GRANDE - ESTRADA COCO / SÃO CAETANO, S/N		Bairro: COCO
Município: MOEDA	UF: MG	CEP: 35.470-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA POÇO VERDE		Área Total (ha): 1.064,8849
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.423 e 47.091		Município/UF: JABOTICATUBAS/MG - BALDIM/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134608-F30453EC820E447C9F13AC44264918B6		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.287	Un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	200,3554

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	200,3554	Pastagem com árvores isoladas		200,3554
Total:	200,3554		Total:	200,3554

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	222,32567	m³
Madeira	Floresta Nativa	114,1165	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabiana Costa de Oliveira - MASP: 1.489.606-2

Data da Vistoria: 07/04/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/12/2022	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	624.456	7.856.881

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Na implantação do ponto de apoio para as obras, máquinas e equipamentos, as áreas sujeitas a instabilidades deverão evitadas;
2. Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;
3. Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
4. Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
5. Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
6. Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.
7. Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.
8. Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;
9. Atendimento às Leis ambientais vigentes;
10. Atendimento o horário de operação de máquinas e equipamentos;
11. Além das medidas mitigadoras, as medidas potencializadoras, ou seja, àqueles referentes aos efeitos positivos da atividade, de modo a maximizar os resultados, tais como a aquisição de bens e serviços locais.

CONDICIONANTES:

1. Implantar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF documento SEI (35520693, 35520696 e 35520698), em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência P 1 com coordenadas geográficas X: 624.456/ Y: 7.856.084 e P 2 com coordenadas geográficas X: 624.443/ Y: 7.856.066 (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio. PRAZO: Junho de 2023.
2. Apresentar relatórios anuais do Projeto Técnico de Recuperação da Flora indicado na condicionante 1, contendo relatório fotográfico, informando as medidas executadas para implantação do plantio. PRAZO: Junho de 2028.
3. Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão da espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 247 indivíduos da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*), à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. PRAZO: Antes da entrega da autorização.
4. Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão da espécie protegida pela Lei nº 9.743 de 1988 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 01 indivíduo da espécie de ipê-amarelo (*Tabebuia ochraceus*), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. PRAZO: Antes da entrega da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 21/12/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57729655** e o código CRC **AAD1FE64**.